



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 248/2005 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

AUTORIZA SUBSTITUIÇÃO DE ÁREA VERDE UTILIZADA COM OBRAS E BENFEITORIAS POR ÁREA NÃO UTILIZADA DENOMINADA LOTEAMENTO CASAS POPULARES NO LOTEAMENTO AGROPECUÁRIA CAPÃO DO CEDRO E LOTEAMENTO DARY JOSÉ SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Zortéa, autorizado substituir a localização de uma **Área Verde** no **Loteamento Agropecuária Capão do Cedro**, representada pelos lotes nº 6 com área quadrada de 495,00 m², lote nº 7 com área quadrada de 495,00m², lote nº 8 com área quadrada de 553,50 m². e lote nº 9 com área quadrada de 542,25m², da **Quadra nº 15** matrícula 20.627 livro 2, e, uma área de 928,25m². na Quadra 3 no Loteamento Dary José Santos matrícula 14.571 livro 2 lote 10, totalizando **3.014,00m²**. utilizada pelo município para outros fins, por uma área adquirida de Agropecuária Capão do Cedro, com área de **3.076,00m²**. denominada "Lotes Casas Populares" anexa ao loteamento Agropecuária Capão do Cedro, representada pelos lotes Letras: Lote A com área de 240,00m², lote B com área de 240,00m², lote C com área de 240,00m², lote D com área de 240,00m², lote E com área de 240,00m², lote F com área de 240,00m², lote G com área de 200,00m², lote H com área de 231,00m², Lote I com área de 241,20m². e lote J com 241,20m². da quadra 23 (vinte três) e os lotes E com área 241,20 m², lote F com área de 241,20m². e lote G com área de 241,20m². da quadra 24 (vinte quatro), pertencentes ao município com título de propriedade através do registro nº 21.169 no livro 02 e lançado nos livros 4 e 5 na data de 27 de março de 2000.

Art. 2º - A área transformada em "Área Verde" por esta Lei não poderá ser utilizada para outros fins, ficando expressamente proibida a construção de qualquer bem imóvel sobre ela, e deverá no prazo de 60 (sessenta) dias ser devidamente reflorestada com árvores de espécies nativas e ornamentais nativas.

Art. 3º - Os lotes que compõe a nova "Área Verde", permanecerão com mesmo registro, deixando de ter sua finalidade para construção de habitação popular.

Art. 4º - Os lotes que deixam de ter sua finalidade como Área Verde passarão a propriedade do município, podendo dar-lhes o destino que lei vier autorizar ou construir bens de domínio público, ou ainda, obras públicas.

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 19/10/05
RETRAI DO EM 02/11/05



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa - SC, 19 de outubro de 2005.

REMILTON ANDREONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 19 de outubro de 2005.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 19/10/05
RETIRADO EM 04/11/05

